



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais  
Reitoria

**PORTARIA R/N.º 127/2023**

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Comunicação Social – Mestrado e Doutorado, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

O Reitor da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS** (PUC Minas), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XX do art. 28 do Estatuto,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Comunicação Social – Mestrado e Doutorado, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, o qual se anexa a esta Portaria e dela é parte integrante.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do período letivo subsequente ao de sua emissão, em atendimento ao disposto no art. 120 do Estatuto da Universidade.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2023.

**PROF. DR. PE. LUÍS HENRIQUE ELOY E SILVA**  
REITOR



**Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais**

FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E ARTES

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL  
MESTRADO E DOUTORADO**

**NOVEMBRO DE 2023**



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL

## SUMÁRIO

|                                                         |    |
|---------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I.....                                         | 3  |
| DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS.....                       | 3  |
| CAPÍTULO II.....                                        | 3  |
| DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA.....          | 3  |
| CAPÍTULO III.....                                       | 4  |
| DO CORPO DOCENTE.....                                   | 4  |
| SEÇÃO I - DO INGRESSO NO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA..... | 4  |
| SEÇÃO II - DO CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO.....     | 5  |
| CAPÍTULO IV.....                                        | 8  |
| DO INGRESSO NOS CURSOS.....                             | 8  |
| SEÇÃO I - DAS VAGAS.....                                | 8  |
| SEÇÃO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS.....    | 9  |
| SEÇÃO III - DA MATRÍCULA.....                           | 10 |
| CAPÍTULO V.....                                         | 11 |
| DO REGIME ACADÊMICO.....                                | 11 |
| SEÇÃO I - DA ESTRUTURA CURRICULAR.....                  | 11 |
| SEÇÃO II - DO SISTEMA DE CRÉDITOS.....                  | 12 |
| SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.....             | 14 |
| SEÇÃO IV - DA ORIENTAÇÃO.....                           | 14 |
| SEÇÃO V - DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO.....      | 15 |
| CAPÍTULO VI.....                                        | 18 |
| DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE.....                        | 18 |
| CAPÍTULO VII.....                                       | 19 |
| DOS ESTÁGIOS.....                                       | 19 |
| CAPÍTULO VIII.....                                      | 20 |
| DA TITULAÇÃO E DOS DIPLOMAS.....                        | 20 |
| CAPÍTULO IX.....                                        | 22 |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....                             | 22 |



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

### CAPÍTULO I

#### DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Comunicação Social, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas, sob a coordenação central da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação - PROPPg, vincula-se à Faculdade de Comunicação e Artes - FCA.

Art. 2º - O presente Regulamento se aplica ao Programa de Pós-graduação em Comunicação Social nos cursos de Mestrado e de Doutorado, ofertados na área de Comunicação Midiática, com duas linhas de pesquisa:

- I. Poder e Processos Sociotécnicos da Comunicação;
- II. Narratividade dos Processos e dos Objetos Midiáticos.

Art. 3º - Além do objetivo geral expresso no Art. 3º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade, aprovado pela Resolução nº. 03, de 14 de junho de 2013, do Conselho Universitário, o Programa de Pós-graduação em Comunicação Social terá como objetivos específicos:

- I. desenvolver projetos de pesquisa relativos à área de concentração e às linhas de pesquisa previstas no Art. 2º deste Regulamento, em níveis de Mestrado e Doutorado, que representem contribuição para o desenvolvimento dos objetos e temas nelas inseridos;
- II. contribuir, de forma efetiva, na formação de pessoal qualificado para atuar nas atividades de pesquisa, extensão e ensino superior, bem como para atuar nos setores público e privado, na área de concentração e nas linhas de pesquisa oferecidas;
- III. desenvolver projetos que contribuam para a formação de profissionais de outras áreas de conhecimento que mantêm interfaces com a área da Comunicação Social.

### CAPÍTULO II

#### DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Comunicação Social será constituído, nos termos do Art. 91 do Estatuto da Universidade:

- I. por representantes docentes;
- II. por representante discente.

Art. 5º - O Colegiado do Programa será presidido por um Coordenador, cuja designação se fará nos termos do Art. 94 do Estatuto da Universidade.

JX



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 1º - O Coordenador do Programa exercerá suas funções por até 3 (três) anos, permitida recondução, conforme previsto no § 1º do Art. 94 do Estatuto da Universidade.

§ 2º - Os membros do Colegiado exercerão suas funções por até 3 (três) anos, permitida recondução, salvo exceções normativamente estabelecidas, conforme previsto no § 2º do Art. 90 do Estatuto da Universidade.

§ 3º - O mandato do representante discente será de 01 (um) ano, permitida recondução, nos termos do § 1º do Art. 142 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 6º - Compete ao Colegiado gerenciar o Programa em suas dimensões administrativa, didática e pedagógica, de acordo com as diretrizes das agências reguladoras da pós-graduação e dos órgãos superiores da Universidade, em conformidade com o disposto no Art. 92 do Estatuto da PUC Minas.

Parágrafo único - Das decisões do Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Comunicação Social cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme Art. 93 do Estatuto da Universidade.

Art. 7º - Compete ao Coordenador, nos termos do Art. 95 do Estatuto da Universidade:

- I. presidir o Colegiado;
- II. executar as deliberações do Colegiado;
- III. executar quaisquer atividades da rotina acadêmica, previstas no projeto pedagógico do Programa, nas normas acadêmicas ou na praxe administrativa da Universidade, bem como efetivar as medidas necessárias para o seu cumprimento;
- IV. representar o Programa nas diversas instâncias universitárias.

Parágrafo único – Das decisões do Coordenador caberá recurso ao Colegiado do Programa, nos termos previstos no Art. 97 do Estatuto da Universidade e no Art. 54 do Regimento Geral da Universidade.

### CAPÍTULO III

#### DO CORPO DOCENTE

##### SEÇÃO I - DO INGRESSO NO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 8º - O ingresso no Corpo Docente do Programa se fará mediante seleção interna ou externa, nos termos previstos, respectivamente, nos Capítulos I e II, do Título IV, do Estatuto da Carreira Docente, no Capítulo I, do Título V, ou em conformidade com o disposto no Art. 26, I, do mesmo Estatuto.



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 9º - O Corpo Docente do Programa será composto por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme Capítulo VI, Art. 29, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação.

§ 1º - Considera-se permanente o profissional integrante da Carreira Docente, que compõe o núcleo principal de docentes do Programa e neste ministra aulas, desenvolve projetos de pesquisa e orienta discentes de Mestrado e Doutorado.

§ 2º - Considera-se colaborador o profissional, integrante da Carreira Docente, que, embora faça parte do Corpo Docente do Programa, neste não desenvolve todas as atividades a que se refere a §1º deste artigo.

§ 3º - Considera-se visitante o docente altamente capacitado que se disponha a prestar serviços à Universidade, em caráter temporário, por período não superior a 2 (dois) anos, conforme definido no § 1º, I, do Art. 26 do Estatuto da Carreira Docente da Universidade.

§ 4º - Para ser admitido como visitante o docente deverá:

- I. ser portador da titulação mínima de doutor;
- II. comprovar produção acadêmico-científica e bibliográfica qualificadas, de acordo com os critérios adotados pelo comitê avaliador da área de conhecimento em que está inserido o Programa.

### SEÇÃO II - DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 10 - O credenciamento ou descredenciamento do docente como docente permanente ou colaborador do Programa se fará em consonância com o disposto Art. 32 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade e em conformidade com os preceitos previstos neste Regulamento.

Art. 11 - Atendido ao disposto no Art. 8º deste Regulamento, o credenciamento ou descredenciamento do docente como docente permanente ou colaborador do Programa será proposto pelo Colegiado, observados as exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores da pós-graduação e os critérios previstos neste Regulamento, para decisão da Câmara do Departamento, à qual compete adotar, conforme o caso, as providências pertinentes, em conformidade com o ordenamento interno da Universidade.

Parágrafo único - Entende-se por credenciamento ou descredenciamento a deliberação da Câmara do Departamento, tendo em vista proposta do Colegiado, quanto ao atendimento, pelo docente, das exigências e critérios a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 12 - O credenciamento ou descredenciamento do docente na qualidade de permanente ou colaborador poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que observada a orientação do órgão de administração de pessoal da Universidade, e dependerá:



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

- I. no caso de credenciamento, da existência de vaga e do atendimento, pelo docente, das exigências e critérios a que se refere o *caput* do Art. 11 deste Regulamento, verificada a necessidade efetiva de pessoal docente;
- II. no caso de descredenciamento, do não atendimento, pelo docente, das exigências e critérios a que se refere o *caput* do Art. 11 deste Regulamento, bem como da constatação da ausência de necessidade efetiva de pessoal docente.

Parágrafo único - O Colegiado poderá propor à Câmara do Departamento, havendo disponibilidade de vaga e considerados o interesse e a necessidade do Programa, que o docente permanente, no ato de seu descredenciamento, possa ser aproveitado no quadro de docente colaborador.

Art. 13 - A manutenção do credenciamento do docente como docente permanente ou colaborador será objeto de deliberação do Colegiado, a qualquer momento, nos termos previstos na presente Seção e em conformidade com o disposto no Art. 33 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

Art. 14 - Para ser credenciado como docente permanente, o docente, além de atender às exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores da pós-graduação, deverá atender a todos os requisitos previstos no edital de seleção, provimento interno ou provimento externo, para seu ingresso no Programa.

Art. 15 - Para ser credenciado como docente colaborador, o docente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ser portador da titulação mínima de doutor;
- II. desenvolver atividades de ensino no Programa.

Art. 16 - Para se proceder ao descredenciamento ou ao não recredenciamento de docente permanente ou colaborador, o Colegiado encaminhará solicitação, devidamente fundamentada, à respectiva Câmara do Departamento, que deliberará a esse respeito, em conformidade com o ordenamento interno da Universidade.

§ 1º - O descredenciamento ou o não recredenciamento de que trata o *caput* deste artigo será solicitado pelo Colegiado, quando:

- I. o docente manifestar interesse em ser descredenciado ou de se desligar do Corpo Docente do Programa;
- II. não forem recomendados a manutenção do credenciamento ou o recredenciamento, a critério do Colegiado, por não atender o docente permanente ou colaborador ao disposto, respectivamente, nos Arts. 14 e 15 deste Regulamento;
- III. o docente não atender, em tempo hábil, às solicitações formais do Coordenador quanto ao fornecimento de informações e ao preenchimento de relatórios exigidos pelos órgãos reguladores da pós-graduação;



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

- IV. não apresentar produção científica nos moldes exigidos pelos órgãos reguladores da pós-graduação e regulamentados pelo Colegiado;
- V. o docente demonstrar desinteresse pelo bom funcionamento do Programa ou ensinar, reiteradamente, o surgimento de problemas de relacionamento com outros docentes ou discentes;
- VI. deixar o docente de cumprir algum dos deveres previstos no Art. 5º, do Estatuto da Carreira Docente.

§ 2º - Será garantido ao docente o direito de defesa, perante o Colegiado, durante a tramitação do procedimento relacionado a seu descredenciamento ou não credenciamento.

### SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOCENTES

Art. 17 - São atribuições do docente permanente, sem prejuízos a outras atribuições previstas no Art. 5º do Estatuto da Carreira Docente da Universidade:

- I. ministrar, no mínimo, 45 horas-aula anuais no Programa;
- II. desenvolver projetos de pesquisa como coordenador ou membro de equipe;
- III. atuar como orientador de dissertações e teses, observados os limites máximo e mínimo de orientandos por docente estabelecidos pelo Colegiado, em observância às recomendações emanadas dos órgãos reguladores da pós-graduação;
- IV. desenvolver produção científica relacionada à sua atuação docente, compatível com os padrões estabelecidos pelos órgãos de regulação da pós-graduação, de modo a contribuir para a melhoria da avaliação do Programa;
- V. integrar o Colegiado do Programa e prestar-lhe assessoria técnica, quando necessário;
- VI. participar de comissões especiais, quando designado pelo Coordenador do Programa.

Art. 18 - O docente colaborador dedicará, no mínimo, 30 horas anuais de trabalho ao Programa, durante as quais, além de ministrar aulas, poderão ser-lhe confiadas algumas das seguintes atribuições:

- I. desenvolver projetos de pesquisa como coordenador ou membro de equipe;
- II. atuar como orientador ou coorientador de dissertações e teses, a critério do Colegiado, em casos excepcionais, conforme § 4º do Art. 34 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade;
- III. participar de reuniões do Colegiado do Programa, quando convidado, e prestar-lhe assessoria técnica, quando solicitado;
- IV. comprovar, junto ao Colegiado, a produção científica por ele desenvolvida, relacionada à sua atuação docente, para fins de elaboração de relatório anual a ser apresentado aos órgãos reguladores da pós-graduação.

St



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 19 - O docente visitante, além de ministrar aulas, quando solicitado, desenvolverá, durante o período de sua vinculação ao Programa, algumas das seguintes atribuições:

- I. desenvolver projetos de pesquisa como coordenador ou membro de equipe;
- II. atuar como orientador ou coorientador de dissertações e teses, a critério do Colegiado, conforme § 4º, do Art. 34, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade;
- III. participar de reuniões do Colegiado do Programa, quando convidado, e prestar-lhe assessoria técnica, quando solicitado;
- IV. comprovar, junto ao Colegiado, a produção científica por ele desenvolvida, relacionada à sua atuação docente, para fins de elaboração de relatório anual a ser apresentado aos órgãos reguladores da pós-graduação.

Art. 20 - Os docentes permanentes, colaboradores e visitantes atualizarão, no máximo a cada três meses, seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq, ou em outra plataforma definida pelos órgãos reguladores da pós-graduação.

### CAPÍTULO IV

#### DO INGRESSO NOS CURSOS

Art. 21 - O ingresso de discentes nos cursos de Mestrado ou Doutorado se fará mediante aprovação em processo seletivo, através de Banca Examinadora, divulgado por meio de edital e aberto a candidatos diplomados em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC e que atendam ao disposto na legislação pertinente e nas normas estabelecidas pela Universidade.

§1º - Em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da PUC Minas, Art. 37, §4º, não poderão fazer parte das Bancas Examinadoras ou das Comissões Julgadoras dos processos seletivos de ingresso professores com relação de parentesco, vínculo de conjugalidade ou de companheirismo, filiação, relação societária e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

§ 2º - Os candidatos graduados em estabelecimentos estrangeiros de ensino superior deverão atender ao disposto na legislação pertinente e em acordos internacionais relacionados à matéria.

§ 3º - A comprovação da obtenção do título de Mestre não constituirá requisito indispensável ao ingresso em curso de Doutorado.

#### SEÇÃO I - DAS VAGAS

Art. 22 - As vagas do processo seletivo, definidas em conformidade com as normas vigentes na Universidade, constarão de edital, juntamente com os critérios



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

estabelecidos pela legislação vigente e com as diretrizes emanadas dos órgãos reguladores da pós-graduação.

§ 1º - O número de vagas dos cursos será proposto anualmente pelo Colegiado, em conformidade com as normas vigentes na Universidade.

§ 2º - A proposta do Colegiado levará em conta o fluxo anual dos discentes e a disponibilidade de orientadores, observadas as diretrizes emanadas dos órgãos reguladores da pós-graduação.

§ 3º - Salvo em casos especiais, autorizados pela Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, o número de vagas em cada curso, Mestrado ou Doutorado, não ultrapassará, respectivamente, a soma de discentes previstos por orientador de dissertação ou de tese, incluídos os remanescentes de períodos anteriores.

### SEÇÃO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 23 - A inscrição de candidatos nos exames de seleção para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado se fará conforme disposto em edital, nos termos previstos no *caput* do Art. 21 deste Regulamento, emitido pela Secretaria Geral da Universidade, em conformidade com o item 3.1 da Resolução nº 19 de 2021.

Art. 24 - Em casos excepcionais, por indicação justificada do orientador e com base em parecer favorável emitido por docente permanente designado para examinar a pertinência da indicação, o Colegiado poderá, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, autorizar a passagem, do Mestrado para o Doutorado, do discente que tenha concluído no Programa os créditos mínimos em disciplinas do Mestrado e tenha desenvolvido parte substantiva da dissertação, que indique a possibilidade de esta vir a se constituir uma tese, a ser concluída no prazo máximo de dois anos, contados da efetiva passagem para o Doutorado.

§1º - A indicação justificada do orientador deverá estar acompanhada de uma exposição do discente sobre o trabalho realizado, de suas perspectivas no Doutorado e de 02 (dois) exemplares dos capítulos da dissertação já elaborados.

§2º - Para ingresso no Doutorado, o discente a que se refere o *caput* deste artigo deverá submeter-se ao exame de língua estrangeira e ser aprovado por Comissão Examinadora, constituída com esta finalidade, em entrevista sobre o *curriculum vitae*, os capítulos concluídos da dissertação e a bibliografia que os fundamenta.

Art. 25 - Candidato de comprovada competência, sem o título de Mestre, poderá postular sua inscrição diretamente no Doutorado, desde que:

- I. apresente trabalhos científicos sobre temas ligados a uma das linhas de pesquisa do curso;
- II. obtenha parecer favorável do Colegiado quanto a sua competência e produtividade.

St



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Parágrafo único - Caso o parecer do Colegiado seja favorável, o candidato deverá, no processo de inscrição, indicar sua inscrição diretamente no Doutorado.

### SEÇÃO III - DA MATRÍCULA

Art. 26 - A matrícula nos cursos de Mestrado e Doutorado, a ser requerida pelo interessado, será processada por meio de sistema acadêmico, nos períodos previstos no calendário escolar, por componentes curriculares, em conformidade com o projeto pedagógico do curso e as diretrizes estabelecidas pelo Colegiado.

Parágrafo único - Para o deferimento do requerimento de matrícula, serão observadas as seguintes exigências:

- I. inexistência de débito com a Universidade;
- II. quitação da primeira parcela da mensalidade;
- III. apresentação dos documentos exigidos em edital para o ingresso no Programa;
- IV. aprovação no processo seletivo específico, nos termos de edital próprio.

Art. 27 - O discente poderá solicitar ao Colegiado, em época própria, alteração de sua matrícula, nos termos do item 4.7 das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade, aprovadas pela Resolução n.º 19, de 10 de dezembro de 2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 28 – Em conformidade com o Art. 38 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da PUC Minas, o Colegiado avaliará pedidos de transferência de discentes originários de curso de pós-graduação da mesma área ou de áreas afins, observando o disposto nas Normas Acadêmicas da Universidade e o Art. 21, §1º, deste Regulamento.

§ 1º - A matrícula do discente transferido será feita observado o disposto nos Arts. 26 e 27 deste Regulamento.

§ 2º - O discente transferido deverá cursar os componentes curriculares obrigatórios da área de concentração em que for desenvolver sua pesquisa e os componentes curriculares optativos que se fizerem necessários para completar os créditos exigidos pelo Programa para o Mestrado ou Doutorado, conforme o caso.

Art. 29 - O discente poderá requerer ao Colegiado o trancamento de sua matrícula, em conformidade com o disposto no item 4.4 das Normas Acadêmicas e no Art. 42 e seus parágrafos, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

Art. 30 - A efetivação do cancelamento da matrícula, entendido como desligamento do discente do Corpo Discente do Programa, com o consequente rompimento de seu vínculo estudantil com a Universidade, obedecerá às disposições contidas no item 4.5

Sx



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

das Normas Acadêmicas e no Art. 43, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

Art. 31 - Durante a fase de elaboração de dissertação ou tese, até sua aprovação final, o discente deverá estar regularmente matriculado na Instituição.

Art. 32 - Será considerado desistente, com a consequente disponibilização da vaga, o discente que, dentro do prazo máximo previsto para a defesa da dissertação ou tese, deixar de renovar sua matrícula em algum período letivo.

Art. 33 - Observada a disponibilidade de vaga, será deferido, a juízo do Colegiado, requerimento de matrícula isolada em disciplina ou atividade integrante do Programa, sem exigência de processo seletivo, nos termos previstos no *caput* e §1º do Art. 40, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

§ 1º - Mediante requerimento do interessado, o Colegiado avaliará o pedido de convalidação de estudo realizado em regime de disciplina isolada, antes do ingresso formal do requerente no Programa, para fins de integralização curricular, em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 40, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

§ 2º - A matrícula do discente inscrito em regime de disciplina isolada se fará na Secretaria Programa, sob a orientação do Colegiado e em conformidade com o disposto no Art. 39, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

Art. 34 - É facultado ao interessado requerer a reabertura de matrícula, nos termos previstos no item 4.6 das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

## CAPÍTULO V

### DO REGIME ACADÊMICO

#### SEÇÃO I - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 35 - Os currículos dos cursos de Mestrado e de Doutorado serão compostos por área de concentração e linhas de pesquisa e se constituirão em conteúdos traduzidos em atividades acadêmico-científicas que se estruturarão em componentes curriculares, distribuídos por ciclos letivos.

§ 1º - Entende-se por componente curricular a disciplina, a atividade, o exame ou qualquer outro elemento curricular previsto no projeto pedagógico ou na legislação vigente.

St



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 2º - Entende-se por disciplina o conjunto de atividades correspondente ao programa do curso, desenvolvido em um ciclo letivo, com carga horária fixada no currículo.

Art. 36 – Os componentes curriculares constantes do projeto pedagógico serão classificados como obrigatórios, optativos e eletivos.

§ 1º - Obrigatório será o componente curricular previsto no projeto pedagógico como requisito essencial para integralização curricular.

§ 2º - Optativo será o componente curricular complementar à formação acadêmica, previsto no projeto pedagógico para integralização curricular.

§ 3º - Eletivo será o componente curricular de livre escolha do discente, em conformidade com o disposto no projeto pedagógico.

§ 4º - Tópico especial será a disciplina de conteúdo variável, que pode ter caráter obrigatório ou optativo.

Art. 37 - Da estrutura curricular de cada curso constarão os componentes curriculares obrigatórios, optativos e, se for o caso, os eletivos, seus respectivos números de créditos e, no caso de disciplinas, ementas e cargas horárias.

Parágrafo único - A ementa, carga horária e número de créditos correspondentes a tópico especial, quando existentes, serão divulgados pelo Colegiado, antes do período de matrícula dos discentes.

Art. 38 - O Colegiado poderá propor alterações curriculares e mudanças de projeto pedagógico, nos termos do Capítulo III, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

### SEÇÃO II - DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 39 - A cada componente curricular corresponderá um valor expresso em créditos, na proporção de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula teórica ou de atividade complementar de pesquisa equivalente.

Art. 40 - Discentes do Mestrado ou do Doutorado poderão obter, ao realizar Estudos Especiais Orientados, até o máximo de 4 (quatro) créditos para o Mestrado e de 6 (seis) créditos para o Doutorado.

Parágrafo único - A solicitação de Estudos Especiais Orientados deverá ser apresentada ao Colegiado pelo discente interessado, acompanhada de parecer favorável de um orientador e de plano de estudos por este elaborado.

Art. 41 - Poderá ser aprovado, a critério do Colegiado, pedido de aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* cursadas

SX



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

em regime de matrícula regular ou isolada, na própria Universidade ou fora dela, em que o discente estiver matriculado.

§ 1º - A deliberação a respeito do pedido a que se refere o *caput* deste artigo dependerá de parecer favorável do Colegiado para examinar a pertinência do aproveitamento de créditos.

§ 2º - O aproveitamento de créditos será feito mediante apresentação de requerimento ao Colegiado, acompanhado de certificado da instituição de origem, em que constem os seguintes elementos: nome do responsável pela disciplina; denominação da disciplina; ementa; programa; carga horária e créditos obtidos.

§ 3º - O aproveitamento de créditos em disciplinas terá a sua validade definida pelo Colegiado, observadas as especificidades da área de conhecimento em que o programa se insere.

§ 4º - O aproveitamento, no Mestrado, de créditos obtidos em regime de matrícula isolada a que se refere o *caput* deste artigo será de, no máximo, 6 (seis).

§ 5º - O aproveitamento, no Doutorado, de créditos obtidos em regime de matrícula isolada a que se refere o *caput* deste artigo será de, no máximo, de 9 (nove).

§ 6º - Para integralização do número de créditos no curso de Doutorado, poderão ser validados, a critério do Colegiado, até 18 (dezoito) créditos obtidos em disciplinas do Mestrado, constantes do respectivo histórico escolar.

§ 7º - Caso o discente tenha cursado, no Mestrado, número de créditos superior a 18 (dezoito), poderá solicitar revalidação adicional para disciplinas constantes do seu histórico escolar, ou cursadas posteriormente à conclusão do Mestrado em regime de matrícula isolada.

§ 8º - A revalidação do crédito adicional a que se refere o § 6º deste artigo dependerá de parecer favorável, emitido pelo Colegiado.

§ 9º - A dispensa de disciplina gera, conseqüentemente, o seu aproveitamento na grade curricular, em forma de créditos, respeitados os critérios definidos nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 10º - Na hipótese de não ter cursado, no Mestrado, as disciplinas obrigatórias indicadas na estrutura curricular do curso, considerada a área de concentração, ou de não as ter cursado em regime de matrícula isolada, o discente ficará sujeito a cursá-las para integralização do currículo.

Jx



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

### SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 42 - A avaliação de desempenho do discente será feita por componente curricular, em conformidade com o projeto pedagógico do curso, abrangendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento.

§ 1º - Para a aferição do desempenho do discente, será utilizado um sistema de notas em valores numéricos, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, e em conceitos, de A a E, de acordo com a seguinte conversão:

- I. de 90 a 100 – A (Excelente);
- II. de 80 a 89 – B (Bom);
- III. de 70 a 79 – C (Regular);
- IV. de 40 a 69 – D (Insuficiente);
- V. de 0 a 39 (Nulo).

§ 2º - A aprovação nas disciplinas e em Leituras e Estudos Orientados condiciona-se à obtenção de nota mínima 70 (setenta), correspondente ao conceito C.

§ 3º - Além da exigência do parágrafo anterior, constitui também condição de aprovação a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e trabalhos programados.

§ 4º - O docente responsável pela disciplina ou atividade deverá informar a nota e frequência do discente no sistema acadêmico próprio e realizar o fechamento diário de acordo com os critérios e prazos emanados das instâncias superiores da Universidade.

§ 5º - Estará aprovado o discente que alcançar o aproveitamento mínimo de 70 (setenta) pontos nas atividades de avaliação e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial da disciplina ou atividade considerada.

### SEÇÃO IV - DA ORIENTAÇÃO

Art. 43 - A orientação de tese e dissertação se pautará nas disposições contidas no Capítulo VII, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

Art. 44 - A tese e a dissertação serão desenvolvidas pelo discente, desde o projeto até a apresentação final, sob a orientação de um docente permanente do Programa, para isso designado pelo Colegiado.

§ 1º - Em casos excepcionais, docente colaborador e docente visitante, bem como docente que não integra o quadro docente do Programa, poderão orientar tese ou dissertação, a juízo do Colegiado, mediante aprovação da PROPPg e do órgão de administração de pessoal da Universidade, nos termos previstos no § 4º, do Art. 34,



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

§ 2º - A coorientação de dissertação ou tese poderá ocorrer por solicitação do orientador ou por indicação do Colegiado.

Art. 45 - Em casos excepcionais, poderá ocorrer a substituição do orientador, por iniciativa do Colegiado ou por deliberação favorável deste, ao examinar solicitação nesse sentido, apresentada pelo orientador ou pelo discente interessado.

Parágrafo único - Constatada a necessidade de se proceder à substituição, o Colegiado indicará novo orientador, observadas as recomendações dos órgãos reguladores da pós-graduação para a área de conhecimento de que trata este Regulamento.

Art. 46 - Compete ao orientador:

- I. dar assistência ao discente na elaboração e na execução do projeto de dissertação ou tese;
- II. presidir os trabalhos da comissão examinadora na sessão pública de defesa de dissertação ou tese, desenvolvidos sob sua orientação;
- III. exercer outras atribuições estabelecidas neste Regulamento.

### SEÇÃO V - DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 47 - O trabalho de conclusão de curso constituir-se-á de:

- I. dissertação, no curso de Mestrado;
- II. tese, no curso de Doutorado.

§ 1º - Na elaboração de dissertação ou tese, deverão ser respeitados os direitos autorais, cuja violação ensejará, a qualquer tempo em que constatada, a adoção das medidas cabíveis, nos termos da regulamentação própria.

§ 2º - A defesa da dissertação ou tese estará condicionada à obtenção do mínimo de créditos exigidos pelo Programa para a citada defesa, além de outros pré-requisitos que existirem, observados os prazos mínimo e máximo previstos no Art. 49 deste Regulamento.

§ 3º - O depósito da dissertação ou tese através do sistema indicado pela Instituição deverá ser realizado mediante comprovação da produção discente, conforme disposto em resolução específica deste Programa de Pós-graduação.

§ 4º - A defesa de dissertação ou tese será necessariamente precedida da aprovação no exame de qualificação realizado, em sessão pública, até o final do terceiro ciclo letivo, para o curso de Mestrado, e até o final do sexto ciclo letivo, para o curso de



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Doutorado, a contar do ingresso do discente no curso, ressalvados os casos excepcionais a serem apreciados pelo Colegiado.

§ 5º - O exame de qualificação se fará perante Banca Examinadora constituída do docente orientador e mais 2 (dois) docentes e constará de arguição relativa ao texto da dissertação ou da tese que corresponda a, pelo menos, 2/3 (dois terços) de sua totalidade.

§ 6º - Os casos excepcionais a que se refere o § 4º deste artigo serão avaliados pelo Colegiado, mediante a apresentação, pelo discente, do estágio de desenvolvimento da tese até o momento considerado e de um parecer do orientador atestando a possibilidade de a defesa ocorrer no prazo excepcionalmente previsto.

Art. 48 - As exigências para a obtenção do título acadêmico devem ser cumpridas nos seguintes prazos:

- I. o Mestrado deverá ser concluído em 24 (vinte e quatro) meses, tendo como prazo mínimo 12 (doze) meses;
- II. o Doutorado deverá ser concluído em 48 (quarenta e oito) meses, tendo como prazo mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá o Colegiado admitir a redução dos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - Excepcionalmente, o Colegiado poderá conceder a prorrogação do prazo de defesa por até um ciclo letivo, desde que requerida com base em motivo relevante, até o fim do 21º (vigésimo primeiro) mês de permanência no Programa, no caso dos mestrandos, e do fim do 45º (quadragésimo quinto) mês de permanência no Programa, no caso dos doutorandos, obedecendo-se os períodos de ciclos letivos.

Art. 49 - A dissertação deverá resultar de um trabalho de pesquisa e demonstrar, por parte do discente, domínio do tema, atualização bibliográfica e capacidade de organização do trabalho intelectual, de utilização de metodologia adequada e de elaboração de um texto estruturado que represente contribuição para sua área de conhecimento.

Art. 50 - A tese deverá resultar de uma atividade de pesquisa sistemática que, além de demonstrar a capacidade do discente de utilizar a metodologia científica, represente uma contribuição original e relevante para o desenvolvimento da sua área de conhecimento.

Art. 51 - O candidato à defesa, devidamente autorizado pelo orientador, deverá protocolar o pedido via sistema de gestão acadêmica, anexando o arquivo (pdf) da dissertação para Mestrado e tese para o Doutorado.

Sx



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 52 - Nenhum candidato ao grau de Mestre ou de Doutor será admitido à defesa da dissertação ou tese antes de ter obtido o mínimo de créditos exigidos em componentes curriculares, conforme previsto nos Arts. 62 e 63 deste Regulamento.

Art. 53 - A defesa da dissertação ou tese far-se-á em sessão pública, perante Comissão Examinadora, presidida pelo docente orientador.

§ 1º - No caso do Mestrado, a Comissão Examinadora será composta de 3 (três) docentes, 1 (um) dos quais externo ao quadro docente do Programa, preferencialmente externo à Universidade.

§ 2º - No caso do Doutorado, a Comissão Examinadora será composta de 5 (cinco) docentes, 2 (dois) dos quais externos ao quadro docente do Programa, preferencialmente externos à Universidade.

§ 3º - Excepcionalmente, a Comissão Examinadora poderá ter ampliado o número de membros externos ao quadro docente do Programa, por deliberação do Colegiado, observadas as recomendações emanadas da PROPPg e dos órgãos reguladores da pós-graduação.

§ 4º - As Bancas Examinadoras de defesa de dissertação e defesa de tese deverão, em sua composição, atender aos seguintes critérios, em observância aos §§ 1º e 2º do Art. 51 e ao parágrafo único do Art. 53 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da PUC Minas:

- I) não poderão fazer parte das Bancas Examinadoras ou das Comissões Julgadoras professores com relação de parentesco, vínculo de conjugalidade ou de companheirismo, filiação, relação societária e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;
- II) as Bancas Examinadoras ou Comissões Julgadoras de tese, dissertação ou trabalho equivalente deverão contar com a participação de, ao menos, 1 (um) membro externo, assim considerado aquele que se doutorou em outra instituição ou que seja vinculado formalmente, por meio de contrato ou estatuto, a outra universidade ou a outro programa de pós-graduação;
- III) fica vedada a constituição de Bancas Examinadoras ou Comissões Julgadoras cujos membros não tenham, como titulação mínima, aquela correspondente ao título almejado pelo candidato.

§5º- Na impossibilidade de participação do docente orientador, a sessão de defesa será presidida por um membro indicado pelo Colegiado do Programa.

Art. 54 - Após a defesa da dissertação ou tese, a Comissão Examinadora emitirá parecer sucinto, assinado por todos os membros, justificativo do resultado final, dele constando a menção "Aprovado" ou "Reprovado", através do qual a Secretaria providenciará a ata.



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 1º - Nas sessões de defesa de dissertação ou tese por meio de videoconferência, a ata será lavrada a partir do parecer emitido pelos membros avaliadores e encaminhada para assinatura digital por meio do portal de assinaturas da PUC Minas.

§ 2º - O resultado será proclamado pelo Presidente da Comissão Examinadora perante o candidato e o público presente.

Art. 55 - Considerar-se-á aprovado na defesa da dissertação ou da tese o candidato que obtiver aprovação de todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - No caso de constar do parecer da Comissão Examinadora a menção "Aprovado", mas for constatada a necessidade de adequações no texto da dissertação ou da tese, o fato deverá ser registrado na Ata da respectiva defesa, juntamente com a indicação das modificações recomendadas, ficando o discente responsável por sua realização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - O orientador será responsável por certificar o cumprimento, pelo discente, das adequações solicitadas pela Banca Examinadora.

§ 3º - O candidato aprovado, inclusive aquele a que se refere o § 1º, encaminhará à Secretaria do Programa, via sistema de gestão acadêmico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da defesa, o arquivo contendo o trabalho final (em formato pdf) com aprovação expressa do orientador, com a ficha catalográfica emitida pela Biblioteca e a autorização para disponibilização da dissertação/tese na Biblioteca Digital.

§ 4º - A titulação do candidato, bem como o recebimento do diploma e do histórico escolar, ou de qualquer documento comprobatório referente à defesa, ficarão condicionadas ao atendimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 5º - Ultrapassado o prazo máximo indicado nos §§ 1º e 3º deste artigo, sem o cumprimento pelo discente das providências necessárias, a Secretaria do Programa certificará o ocorrido, para conhecimento do Colegiado do Programa.

Art. 56 - No caso de não aprovação na defesa da dissertação ou tese, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de um ciclo letivo, conforme § 2º o Art. 49 deste Regulamento.

## CAPÍTULO VI

### DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 57 - Será desligado do Programa o discente que:

- I. não renovar a matrícula, em tempo hábil, em algum ciclo letivo;



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

- II. apresentar rendimento insuficiente, com reprovação em 2 (dois) componentes curriculares constantes da estrutura curricular do curso;
- III. não concluir a dissertação ou tese nos prazos máximos previstos, respectivamente, nos incisos I e II, do Art. 49 deste Regulamento, ressalvado o disposto no § 2º citado artigo;
- IV. incorrer em alguma das condutas tipificadas no Art. 145, IV, do Regimento Geral da Universidade, que prevê o desligamento disciplinar do discente, do corpo discente da Universidade.

§ 1º - O discente desligado do Programa poderá reingressar em seu corpo discente, a qualquer tempo, mediante aprovação em novo processo seletivo, salvo na hipótese prevista no inciso IV, *caput*, deste artigo, em que a sanção de desligamento implicará a proibição de reingresso do discente na Universidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme disposto no § 8º do Art. 145, do Regimento Geral da Universidade.

### CAPÍTULO VII

#### DOS ESTÁGIOS

Art. 58 - O estágio em docência terá como objetivo preparar e qualificar o pós-graduando para a docência, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 08/2012, de 05 de outubro de 2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade, e se destinará a atender a uma das seguintes finalidades:

- I. proporcionar ao discente do Programa a possibilidade de cumprir, quando for o caso, exigência de órgão de fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- II. proporcionar ao discente do Programa a oportunidade de capacitar-se para o exercício de atividades correlatas à docência, diretamente relacionadas às áreas de concentração do Programa.

Parágrafo único - Em ambos os casos, além do número de créditos a serem cumpridos em disciplinas, serão atribuídos 01 (um) crédito pela participação do discente de Mestrado em estágio docência e até 02 (dois) créditos por ciclo letivo à participação do discente de Doutorado em estágio em docência, até o limite de 04 (créditos) créditos.

Art. 59 - O Programa poderá receber candidatos a estágio pós-doutoral, em conformidade com o disposto no Art. 56 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

Parágrafo único - O pós-doutorando poderá frequentar disciplinas e seminários do Programa, bem como participar de grupos de pesquisa.

Art. 60 - Os docentes do Programa poderão realizar estágio pós-doutoral, nos termos do Art. 57 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade.



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

### CAPÍTULO VIII

#### DA TITULAÇÃO E DOS DIPLOMAS

Art. 61 - Para obtenção do título de Mestre, o discente deverá perfazer, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos:

- I. 20 (vinte) créditos em componentes curriculares, considerando-se os componentes obrigatórios e optativos;
- II. 04 (quatro) créditos relativos à dissertação, divididos em: 02 (dois) créditos ao exame de qualificação e 02 (dois) à defesa da dissertação.

§1º - Dos créditos relativos a disciplinas, 08 (oito) devem ser de disciplinas obrigatórias e, no mínimo, 06 (seis) créditos devem ser de disciplinas optativas, conforme discriminado no Projeto Pedagógico do Programa em vigor.

§ 2º - Podem compor o conjunto de créditos, até o limite de 04 (quatro), as atividades de Leituras Estudos Orientados, que podem ser desenvolvidas individualmente e/ou em grupo.

§ 3º - Os créditos relativos a componentes curriculares e de pesquisa estão estabelecidos a seguir:

- I. realização de estágio docente - 60h/a, máximo de 02 (dois) créditos: a realização de estágio docente será convertida em até 02 (dois) créditos, considerando 01 (um) crédito por ciclo letivo;
- II. participação em grupos de pesquisa do PPGCOM, máximo de 02 (dois) créditos: a participação regular do discente em grupos de pesquisa será convertida em até 02 (dois) créditos, considerando 01 (um) crédito por semestre;
- III. participação em projetos de extensão do PPGCOM, máximo de 02 (dois) créditos: a participação regular do discente em projetos de extensão do PPGCOM será convertida em até 02 (dois) créditos, considerando 01 (um) crédito por semestre;
- IV. produção científica discente, máximo de 02 (dois) créditos: é possível a concessão de 01 (um) crédito por trabalho completo publicado em anais de evento; 01 (um) crédito por artigo publicado em estratos superiores; 01 (um) crédito por capítulo em coletânea; 02 (dois) créditos por artigo publicado em periódico em estrato de A1 a A2 e 02 (dois) créditos por livro autoral.

§ 4º - As exigências estipuladas no *caput* deste artigo deverão ser cumpridas nos prazos previstos no Art. 49 deste Regulamento.

Art. 62 - Para obtenção do título de Doutor, o discente deverá perfazer, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos, assim distribuídos:



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

- I. 12 (doze) créditos mínimos em disciplinas, considerando-se as disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. 06 (seis) créditos relativos à tese, divididos em: 01 (um) crédito do projeto de pesquisa, 02 (dois) créditos do exame de qualificação e 03 (três) da defesa da tese;
- III. 18 (dezoito) créditos em componentes curriculares, incluindo a possibilidade de aproveitamento de até 18 (dezoito) créditos oriundos de disciplinas isoladas ou do curso de Mestrado.

§ 1º - Os créditos relativos a outros componentes curriculares e de pesquisa estão estabelecidos a seguir:

- I. realização de estágio docente - máximo de 04 (quatro) créditos: a realização de estágio docente será convertida em até 04 (quatro) créditos, considerando 02 (dois) créditos por semestre, com carga horária máxima de 04 (quatro) horas semanais;
- II. participação em grupos de pesquisa do PPGCOM, máximo de 02 (dois) créditos: a participação regular do discente em grupos de pesquisa será convertida em até 02 (dois) créditos, considerando 01 (um) crédito por semestre;
- III. participação em projetos de extensão do PPGCOM - máximo de 02 (dois) créditos: a participação regular do discente em projetos de extensão do PPGCOM será convertida em até 02 (dois) créditos, considerando 01 (um) crédito por semestre;
- IV. produção científica discente - máximo de 02 (dois) créditos: é possível a concessão de 01 (um) crédito por trabalho completo publicado em anais de evento; 01 (um) crédito por artigo publicado em periódico em estrato de B1 a B4; 01 (um) crédito por capítulo em coletânea; 02 (dois) créditos por artigo publicado em periódico em estratos superiores e 02 (dois) créditos por livro autoral.

Art. 63 - A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor é realizada pelo CRA - Centro de Registros Acadêmicos, por solicitação da Secretaria do Programa, após certificar-se de que o discente cumpriu a integralização curricular do seu curso, incluindo o depósito da versão final da dissertação ou tese, e apresentou toda documentação necessária, conforme determinação dos órgãos reguladores e do próprio CRA.

Art. 64 - O histórico escolar, o diploma de Mestre ou Doutor e os demais documentos acadêmicos pertinentes serão expedidos pelo órgão responsável pelos registros acadêmicos, nos termos previstos no Art. 54 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade.



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 - Para efeito de equivalência, a situação de “abandono” caracterizada pela CAPES corresponde a situações de desistência, de não renovação da matrícula e de cancelamento de matrícula, conforme definido no Regimento Geral da PUC Minas.

Art. 66 - Para efeito de equivalência, o termo “desligado”, adotado pela CAPES, corresponde à situação de estudante que teve sua matrícula cancelada e foi desligado do Corpo Discente em decorrência de sanção disciplinar, nos termos do Regimento Geral da PUC Minas.

Art. 67 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, pela Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, ou pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão, em suas respectivas esferas de competência.

Art. 68 - Este Regulamento Específico entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os discentes que ingressarem no Programa a partir do primeiro ciclo letivo de 2024.

Art. 69 - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2023.

*Sx*